

REQ n.1721/2023

Apresentação: 23/05/2023 20:26:57 - MESA

## REQUERIMENTO N° /2023

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer a transformação de Sessão Plenária da Câmara dos Deputados em **Comissão Geral**, nos termos do art. 91 do RICD, para debater sobre a exploração de Atividade de Perfuração Marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 91, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, requeiro a transformação de Sessão Plenária da Câmara dos Deputados em **Comissão Geral**, para debater para debater sobre a exploração de Atividade de Perfuração Marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

É consabido que a Exploração de Petróleo e Gás na Foz do Amazonas ou “Amapá Águas Profundas” (como tem sido chamado, por ser distante da Foz do Amazonas), como vem sendo chamado, é uma implementação de política pública de alta complexidade e elevada repercussão socioeconômica.

A atividade de pesquisa e exploração demora cerca de 30 (trinta) dias para verificar se há petróleo, para então descobrir a viabilidade econômica acerca do desenvolvimento da atividade de produção, cujo impacto nesse período é extremamente limitado. Portanto, não há possibilidade de toque de óleo na Costa no caso de vazamentos, o bloco



fica a aproximadamente 400km da Foz do Amazonas e a 100km da Costa brasileira, sendo espaço aéreo de outro país.

Ademais, há uma alta capacidade de contenção de vazamentos intermediados pela Petrobrás, sendo que na remota hipótese de ocorrência de vazamento haverá todo o aparato e preparo realizados pela Petrobrás, o que inviabiliza a ocorrência de qualquer situação de dano desta estirpe, levando-se ainda em consideração o exíguo prazo para ocorrer a aludida exploração.

A decisão negativa do IBAMA baseia- se em impactos pequenos por período de 30 (trinta) dias, não sendo justificativas plausíveis para se negar uma licença ambiental de tamanha importância e proporção para o desenvolvimento econômico da região Norte e do Brasil.

Outro ponto de extrema importância é o fato de que a decisão do IBAMA se pautou exigibilidade de AAAS – Avaliação Ambiental de Área Sedimentar, onde, por oportuno destacamos a decisão do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO  
REDATOR DO ACÓRDÃO RISTF: MIN.  
NUNES MARQUES REQTE.(S)  
:PARTIDO DEMOCRATICO  
TRABALHISTA  
ADV.(A/S):WALBER DE MOURA AGRA E  
OUTRO(A/S)  
INTDO.(A/S):AGÊNCIA NACIONAL DE  
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)  
ADV.(A/S):SEM REPRESENTAÇÃO NOS  
AUTOS  
INTDO.(A/S):CONSELHO NACIONAL DE  
POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE



ADV.( A / S ): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.  
REALIZAÇÃO DA 17<sup>a</sup> RODADA DE LICITAÇÃO DE BLOCOS PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL. ART. 6º, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNPE N. 17/2017.  
**DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA SEDIMENTAR (AAAS).** CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. ARGUMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. CAPACIDADE TÉCNICA. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICA PÚBLICA. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. (Grifos nossos)

Na referida decisão a Suprema Corte destacou que “*a viabilidade ambiental de certo empreendimento é atestada não pela apresentação de estudos ambientais e da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), mas pelo procedimento de licenciamento ambiental, no qual se aferem, de forma específica, aprofundada e minuciosa, a partir da Lei n. 6.938/1991, os impactos e riscos ambientais da atividade a ser desenvolvida*”.

Ainda nesse interim, o momento não é o caso para que se haja uma decisão protelatória, equivocada, desprovida de fundamento técnico e legal INCOMPETENTE da atribuição do IBAMA.

O ponto primordial de toda discussão e de especial destaque é o fato de que a Análise Ambiental Estratégica é feita pelo Governo para definir Políticas Públicas para a região. Isso só foi feito pela Bacia de



Sergipe e Alagoas, não existindo no Brasil, sendo atribuição dos Ministérios de Minas e Energia e de Meio Ambiente, mas que nunca chegaram a uma conclusão ou definição acerca da questão, tonando-se uma medida protelatória para que não se haja exploração, não sendo trivial nesse momento, pois a intenção é tão somente de exploração para descoberta de óleo e gás.

Se a licença ambiental perseguida tivesse como imprescindibilidade a *Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS)*, a Bacia de Campos e o Pré-Sal não haveria produção petrolífera, pois as mesmas não possuem a AAAS.

Não podemos olvidar de que a morosidade e o desinteresse de discutir e dar definição e contorno a esse assunto ímpar atinge sobremaneira o território nacional, que poderia descobrir um novo potencial socioeconômico, cuja segurança jurídica acerca da viabilidade de exploração e impacto ambiental já possui entendimento da Corte Superior.

Na certeza de contar com Vossa Excelência quanto à urgência que o caso merece e requer, solicito aos nobres pares apoio e aprovação deste Requerimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Federal **SILVIA WAIÃPI**  
PL/AP





# Requerimento de Transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral (Da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer a transformação de Sessão Plenária da Câmara dos Deputados em Comissão Geral, nos termos do art. 91 do RICD, para debater sobre a exploração de Atividade de Perfuração Marítima no bloco FZA-M-59, na bacia da Foz do Amazonas.

Assinaram eletronicamente o documento CD238413611900, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 2 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 4 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 5 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 6 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 7 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 8 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 9 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 10 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 11 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 12 Dep. Abilio Brunini (PL/MT)
- 13 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 14 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 15 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 16 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 17 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 18 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 19 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 20 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV



REQ n.1721/2023

Apresentação: 23/05/2023 20:26:57.557 - MESA

- 21 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 22 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 23 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 24 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 25 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 26 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 27 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 28 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 29 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 30 Dep. General Girão (PL/RN)
- 31 Dep. Delegado Fabio Costa (PP/AL)
- 32 Dep. Raimundo Costa (PODE/BA)
- 33 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 34 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 35 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 36 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 37 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC \*-(P\_125296)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiápi e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238413611900>